

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 69

Poder Judiciário Federal

Recife, sexta-feira, 18 de abril de 2008

Justiça Federal

PORTARIA N. 168/2008 – DF, DE 07 DE ABRIL DE 2008

Trata da proibição do acesso aos prédios dos Foros da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de Pernambuco aos portadores de armas de qualquer espécie

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 5.010/1966, o Provimento n.45/1970, do Conselho da Justiça Federal, e Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do mesmo Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança patrimonial e a integridade física de todos aqueles que adentrem e permaneçam no interior das instalações dos prédios da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de segurança e controle de acesso aos supramencionados edifícios;

RESOLVE:

Art. 1º - Vedar o acesso às instalações de qualquer órgão da Justiça Federal de 1º Grau em Pernambuco de pessoas que estejam portando armas de qualquer espécie.

Art. 2º - Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da Instituição, dos magistrados, de autoridades, dos servidores e dos usuários, as pessoas que adentrarem às dependências dos prédios da Justiça Federal de 1º Grau em Pernambuco poderão estar sujeitas à triagem de segurança por meio de equipamentos detectores de metal ou de outra vistoria necessária.

Art. 3º - Poderão portar armas de fogo, desde que estejam em serviço e devidamente identificados pelo serviço de segurança: I - os policiais federais, civis e militares, bem como outras autoridades com licença para porte de arma; II - os profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores; e III - de modo não-ostensivo, outros profissionais de segurança e policiais participantes de solenidades e eventos realizados no interior dos prédios da Justiça Federal/PE, devidamente identificados pelo serviço de segurança deste órgão. **Art. 4º** - Os portadores de arma de fogo em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente, que não se enquadrarem nos incisos acima deverão guardar a arma no local de sua preferência, antes de adentrar ao prédio, somente sendo permitido o seu acesso após esta providência.

Art. 5º - As pessoas que forem flagradas portando arma de fogo em desconformidade com a legislação em vigor serão detidas e o servidor responsável pela segurança informará, imediatamente, à Direção do Foro, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 6º - Nas salas onde ocorrem as audiências, reuniões ou treinamentos, fica vedado o acesso de pessoas portadoras de armas de fogo, salvo aquelas que se enquadrarem no inciso I do art. 3º.

Art. 7º - Em virtude de determinação superior (emanada dos senhores magistrados), os visitantes poderão ter seus acessos condicionados à autorização prévia do titular da unidade à qual se destinam, mediante consulta telefônica ou pessoal pela recepção.

Art. 8º - Cargas ou volumes portados por qualquer pessoa estarão sujeitos à revista da segurança.

Art. 9º - As informações e os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do circuito fechado de câmeras são de caráter sigiloso e somente serão liberados mediante autorização da Diretoria do Foro.

Art. 10 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Foro.

Art. 11 – A presente portaria entra em vigor a partir do dia 28 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 170, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º. 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 066/2008, de 15/04/2008, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 19ª Vara, resolve:

RELOTAR o servidor da 19ª Vara, **DANIEL CARVALHO DE MENEZES**, Técnico Judiciário, mat. 1832, na Secretaria Administrativa do Foro.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 187, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO:

os termos do Ofício OFI.0101.000081-0/2008, de 16/04/2008, do Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto, no exercício titularidade da 14ª Vara;

a Portaria 141, de 14/03/2008, publicada no DOE de 18/03/2008; a Portaria 175, de 09/04/2008, publicada no DOE de 11/04/2008; o disposto no § 4º, do art. 15, da Lei 8.112/90, e no art. 8º, da Resolução 284/2002, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

DESIGNAR o servidor **VALDIR SOARES FERNANDO**, Técnico Judiciário, mat. 2003, para exercer a função comissionada de Supervisor (FC-05) da Seção de Conhecimento da 14ª Vara Federal, a partir da data da publicação desta Portaria até 15/05/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO nº 01. EDI.0001.000003-8/2008

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 00.0003690-0

AUTOR : EXQTE: CIAJ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL

RÉU : EXCDO: MERCADINHO SUCUPIRA LTDA

CITAÇÃO DE: EXCDO: MERCADINHO SUCUPIRA LTDA, e de seus sócios ARLINDO JOSÉ DA SILVA e EVA DE QUEIROZ SOUZA que se encontram em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Querendo, responder a presente ação, devendo trazer à colação certidão de óbito do “ de cujus” e informar sobre a existência do processo de inventário. No prazo de 15 (quinze) dias..

DESPACHO : “ Cite-se a parte executada conforme requerido às fls. 183/184.

Roberto Wanderley Nogueira, Juiz Federal da 1ª Vara – PE”

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Pernambuco, 1ª Vara Federal, Av. Recife, 6250, 3º andar, Jiquiá, Recife – PE, no horário das 12 às 18 horas, de Segunda à Quinta Feira e das 8 às 13 horas, às Sextas Feira.

O presente EDITAL será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Recife, 16 de abril de 2008

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal da 1ª Vara – PE

2ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2008.000051

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Juiz Federal

FI CAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 11/04/2008 11:54

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2006.83.00.004728-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO (Adv. MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ) x SINDICATO DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO - SINDAPE (Adv. EDWALDO GOMES DE SOUZA, JOSE LUIZ DE MOURA, JOSE VITORINO DA SILVA). Por força do art.162, parágrafo 4º do CPC, ficam as partes intimadas para apresentar as razões finais.

7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2 - 94.0007861-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LUIZ CORREIA SALES, SYLVIO ROMERO PARENTE VIANA) x DAVI JOSE DE MELO (Adv. FATIMA MARIA DA SILVA). Inexiste, para este caso, arquivamento sem baixa. Por isso, indefiro o pedido em tal sentido de fls. 290 da CEF e determino o arquivamento com baixa. P.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

3 - 2007.83.00.009605-8 ANTÔNIO MARQUES DE NÓBREGA SOBRINHO (Adv. FERNANDA DO NASCIMENTO GRANGEÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA). Posto ISSO, acolho a preliminar de incompetência do Juízo arguida pela Caixa Econômica Federal, em razão da incidência do art. 3º da Lei nº 10.259/01, e declino a competência para um dos Juizados Especiais Federais desta Capital. P. I.

4 - 2007.83.00.009758-0 JOSE FERNANDO RAMALHO (Adv. SIMONE TELLES DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA). 3- Posto ISSO, acolho a preliminar de incompetência do Juízo arguida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em razão da incidência do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 e declino da competência para a 14ª Vara Federal (Juizado Especial Federal) desta Capital.P.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2004.83.00.020867-4 ANTONIA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. CLEONICE MARIA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ). Defiro a dilação de 60 (sessenta) dias requerida pela parte autora.Após, então, voltem-me os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2000.83.00.017035-5 CLENILSON DE ALBUQUERQUE MOTA E OUTRO (Adv. EDSON MOTA VALENCA) x BANORTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. ROGERIO NEVES BAPTISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. IZABEL URQUIZA GODOI). Ante a juntada de cópia de declarações do imposto de renda do Autor-varão, constato sua situação de pobre na forma da Lei, e concedo aos Autores o benefício da Justiça Gratuita, ficando estabelecido que os honorários do Sr. Perito ficam modificados para o dobro do máximo da tabela do Conselho da Justiça Federal, a ser pago pelo este Órgão Judiciário, na forma da regras administrativas pertinentes. Retornem os autos com urgência ao Sr. Perito Judicial, para falar sobre as manifestações das Partes e, se for o caso, prestar os esclarecimentos necessários. Em seguida, dê-se vista às partes para sobre os esclarecimentos que sejam prestados pelo Sr. Perito e retornem para conclusos para apreciação. Com urgência. P. I.

7 - 2000.83.00.018385-4 NELIO MACEDO (Adv. JURANDI FERNANDES FERREIRA, ANA LÉLIA LACERDA, GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS). Não há base legal para atender pedido de prorrogação de prazo para falar sobre o laudo pericial. Por isso, indefiro o pedido de fls. 191 da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e, como não diviso necessidade de realização em audiência, faculto às partes a apresentação de alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias. P.I.

8 - 2001.83.00.016551-0 EVERALDO FIRMINO DA SILVA (Adv. CLEIDE MARIA TOMAZ FREIRE) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SILVIA FERRAZ S FONSECA). Intimem-se as partes acerca dos laudos periciais apresentados às fls. 83/91 e fl.96. Após, com ou sem manifestação, digam as partes se pretendem produzir novas provas em audiência, indicando-as e justificando-as, se for o caso. Não havendo manifestação, faculto às partes apresentação de razões finais. P.I.

9 - 2001.83.00.023895-1 TANIA IZABEL OLIVEIRA REIS (Adv. JANDIRA VIEIRA DE BRITO SILVA, LUIZ ALBERTO DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-HABITAÇÃO (Adv. ADOLPHO CAMILIANO P M FERREIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO, MANUELA MOTTA MOURA). Diga a parte ré sobre o agravo retido de fls. 383, interposto pela Caixa Seguradora S/A. P.I.

10 - 2002.83.00.005343-8 RONALDO JOSE WANDERLEY SANTOS (Adv. GUSTAVO QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Vista à parte autora.

11 - 2002.83.00.014955-7 LUIS CARLOS DO NASCIMENTO PASSOS E OUTRO (Adv. ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B. CAVALVCANTI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES). Digam as partes se pretendem produzir novas provas em audiência, indicando-as e justificando-as, se for o caso. Não havendo manifestação, faculto às partes apresentação de razões finais.P.I.

12 - 2003.83.00.027221-9 ANDRE LUCENA FERREIRA E OUTROS (Adv. CLAUDIO CORREA DE A NETO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Requeira a parte vencedora.

13 - 2004.83.00.008855-3 BENEDITO FRANCISCO GOMES (Adv. LORENITA APARECIDA GOMES ANTUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ). Requeira a parte vencedora.

14 - 2004.83.00.010339-6 ARLINDA FERREIRA DA LUZ (Adv. SARA CRISTINA A M LIMA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANGELO GUSTAVO B PETER). Requeira a parte vencedora.

15 - 2004.83.00.012181-7 ALBERTO DE MELO CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO). À parte autora, para no prazo IMPRORROGÁVEL de 10(dez) dias, cumprir na íntegra o despacho de fls.203, sob pena de revogação da antecipação da tutela e julgamento do feito no estado em que se encontra. P.I.

16 - 2004.83.00.014403-9 ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. ROSIMERE CANDIDA DA SILVA, GLAUCIA BALBINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ). Vista à parte vencedora.

17 - 2004.83.00.014879-3 ASSOCIACAO VILA RICA E RADIODIFUSAO COMUNITARIA (Adv. ANSELMO LUIZ RAMOS SANTIAGO) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PAULA CATHERINE DE LIRA) x UNIAO FEDERAL. Conclusão. POSTO ISSO: a) resta prejudicada a preliminar de inadequação da via processual eleita arguida pela ANATEL; b) rejeito a preliminar da União; c) julgo PROCEDENTE em parte o pedido desta ação e condeno as Requeridas, dentro das suas respectivas competências administrativas, a tomarem todas as providências técnicas pertinentes para a rádio comunitária em questão continue em funcionamento até que os poderes concedentes decidam o pleito administrativo da Autora, e que as Requeridas, por seus Órgãos próprios, abstenham-se de tomar qualquer iniciativa contra a ora Requerente, no que diz respeito ao exercício da referida atividade, que poderá continuar sendo exercida até que tais os poderes concedentes da UNIÃO tomem a mencionada decisão administrativa pertinente, quanto ao deferimento ou indeferimento da noticiada concessão administrativa, observadas as exigências do arcabouço jurídico-constitucioal-legal acima delineado, sendo que, caso seja pelo indeferimento, deverá a ora Autora cessar o funcionamento da referida rádio e querendo, por outra ação, impugnar referido ato administrativo e, caso seja pelo deferimento, deverá dar continuidade ao funcionamento da referida rádio. Como foi mínima a sucumbência da ora Autora, condeno as Requeridas, pro rata, a ressarcirem as custas despendidas pela Autora, bem como a pagar-lhe verba honorária, que arbitro em R\$ 2.000,00(dois mil reais), atualizados a partir do mês seguinte ao da publicação desta Sentença, pelos índices do manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora, estes contados da data da citação da execução desta Sentença, incidentes sobre o valor já monetariamente corrigido. Ante o valor da causa, deixo de submeter esta Sentença ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

18 - 2004.83.00.019243-5 RUI APOLONIO DO NASCIMENTO (Adv. ETIENE NIETE DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. Requeira a parte vencedora.

19 - 2004.83.00.026660-1 MARIA DO SOCORRO VANDERLEI DE MORAIS E OUTRO (Adv. FELIPE BORBA BRITTO PASSOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO). Em vista da concordância do l. Perito acerca da proposta dos honorários, arbitro referidos honorários em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) os quais deverão ser depositados pela parte autora no prazo IMPRORROGÁVEL de 10(dez) dia, sob pena de não realização da perícia e julgamento do feito no estado em que se encontra. Havendo cumprimento do acima determinado, fica desde já a Secretaria autorizada a determinar data e hora para audiência de início da perícia. Intime-se o Perito do Juízo. P.I.

20 - 2004.83.00.027103-7 JOSINEIDE FERREIRA DA SILVA (Adv. JULINDA CORDEIRO DE SOUZA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA VICENTE). Quanto aos honorários referentes à l. Patrona da parte autora, arbitro no valor mínimo da tabela do Conselho de Justiça Federal e serão pagos pela via administrativa, uma vez que goza do benefício da Assistência Judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2006.83.00.006839-3 AMARA MARIA GOMES (Adv. JACINTA DE FATIMA COUTINHO MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal (fls.70/74), nos seus efeitos legais. À parte contrária para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal e não havendo nada a ser reexaminado, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região com as homenagens deste Juízo. P.I.

22 - 2006.83.00.014129-1 LENO GUIMARAES NEVES E OUTRO (Adv. FELIPE BORBA BRITTO PASSOS, ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA, JULIANE VENENCIO SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA E OUTRO (Adv. ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO). Tendo em vista os termos da petição de fls.294, determino a realização de perícia contábil, nomeando como Perito o Dr. José Argemiro da Silva, com endereço constante na Secretaria arbitrando-lhe honorários periciais no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) e determino que sejam adiantados pela Parte Autora, para o que concedo a esta Parte o prazo de 15(quinze) dias para o respectivo depósito, sob as penas da Lei processual em vigor, ficando desde já autorizada a liberação da metade, para cobertura das despesas iniciais por parte do Sr. Perito. Faculto às Partes apresentação de quesitos e indicação de Assistentes. Após o depósito, intime-se o Sr. Perito do encargo e, caso concorde, designe a Secretaria audiência para início de perícia, na forma da Lei, ficando estabelecido prazo de 30(trinta) dias para apresentação do laudo, contado da data dessa audiência, da qual deve ser intimado o Sr. Perito Judicial, por mandado, e as partes pelo Diário Oficial. Deve o Sr. Perito informar se as cláusulas contratuais vêm sendo devidamente cumpridas, respondendo, ainda, aos quesitos eventualmente apresentados pelas partes e dar outras informações que achar convenientes para o deslinde do feito. P.I.

23 - 2006.83.00.014284-2 EDUARDO JOSE MELO LINS E OUTRO (Adv. ANTHONOR BITTENCOURT NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO) x CAIXA SEGUROS (Adv. MANUELA MOTTA MOURA) x EDNALDO LIMEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO, ALESSANDRA VIEGAS